



# 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Direito constitucional, tecnologia e criminalidade

## PROTEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS: A INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS ENTRE A LAI E A LGPD

Brenda Letícia de Almeida Barbalho <sup>1</sup>

Virginia Bituga Nvo Nchama <sup>2</sup>

### RESUMO

A pesquisa sobre a LAI e a LGPD é de grande importância para a sociedade, haja vista que a primeira regulamenta o direito do acesso dos cidadãos às informações públicas, enquanto a segunda promove o adequado tratamento de dados pessoais, estabelecendo segurança e proteção dos dados das pessoas. Os objetivos do presente artigo são analisar se existe conflito entre a LAI e LGPD, ou se seria possível que os órgãos públicos utilizassem as duas legislações simultaneamente, como forma de disponibilizar aos cidadãos o acesso às informações que ocorrem dentro da Administração Pública, bem como que os seus dados se mantenham protegidos, sendo garantidos a privacidade e a proteção e o uso responsável dos dados pessoais dos atores sociais. Além disso, em relação aos métodos, a abordagem metodológica utilizada foi a qualitativa, englobando o procedimento bibliográfico, isto é, com base em material já elaborado, incluindo artigos acadêmicos e dissertações, os quais abordam a aplicação da LAI e da LGPD no setor público. Outrossim, os resultados obtidos foram de que tanto a LAI quanto a LGPD são de grande importância dentro dos órgãos públicos, bem como devem ser vistas como complementares e fundamentais no acesso e proteção aos dados. Dessa forma, a conclusão foi de que não existe conflito entre as duas leis, pois versam sobre direitos distintos, além de que tanto a LAI quanto a LGPD visam garantir direitos que são essenciais aos cidadãos.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à informação (LAI); Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); proteção; transparência; segurança.

### 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que a Administração Pública é uma das maiores possuidoras de dados no mundo. E isso se deve, sobretudo, em razão da gestão de políticas públicas e para o fornecimento de serviços públicos. Dessa forma, é possível afirmar que ao mesmo tempo em que se requer a disponibilidade desses dados, em razão da necessidade de

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: brendaleticia2603@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: bituga.nvo.110@ufrn.edu.br



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

transparência dentro dos órgãos públicos, também é essencial a proteção e regulação dos dados dos atores sociais que circulam dentro do setor público.

Devido ao armazenamento de um grande número de dados dos cidadãos brasileiros juntamente à carência de um órgão capacitado a articular e coordenar as pesquisas estatísticas, favoreceu a criação, em 1934, do Instituto Nacional de Estatística – INE. No ano de 1938, foi instituído o Conselho Brasileiro de Geografia, incorporado ao INE, que passou a se chamar, então, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Nessa sucessão de acontecimentos, tem-se atualmente que o IBGE cumpre a sua missão identificando e analisando dados do território, além de contar a população, mostrar como a economia está evoluindo por meio do trabalho e da produção dos sujeitos sociais, divulgando ainda como eles vivem.

Desse modo, resta demonstrado alguns dos motivos da necessidade de se ter legislações regulamentando o uso adequado desses dados, tendo em vista que é imprescindível tanto a transparência para a sociedade do que está ocorrendo dentro dos órgãos públicos, quanto a proteção dos dados das pessoas.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi sancionada em 18 de novembro de 2011 e entrou em vigor em 16 de maio de 2012, com o objetivo de efetivar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, previsto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. A promulgação da LAI representou um importante marco histórico no país, que passou a ser o 89º no mundo a ter uma legislação específica sobre o acesso à informação e o 19º na América Latina.

A LAI é aplicável a todos os entes federativos, incluindo os Tribunais de Contas, o Ministério Público, e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, abrangendo também a administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para ações de interesse coletivo.

No âmbito federal, a LAI foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, que estabelece os procedimentos para solicitação de informações, prazos de resposta, possibilidade de recurso e canais de atendimento ao cidadão.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

A lei promove a participação ativa e efetiva da população nas políticas públicas e garante o exercício da cidadania. Em caso de descumprimento da LAI, o Capítulo V da lei trata das responsabilidades e sanções aplicáveis a agentes públicos, militares, pessoas físicas, órgãos, entidades públicas e entidades privadas, conforme a gravidade da infração e os princípios da administração pública.

Com isso, é essencial diferenciar dados, informação e conhecimento, pois cada um deles tem um significado diferente, e conseqüentemente, possuem aplicações diferentes dentro da Administração Pública. Enquanto os dados podem ser classificados como a matéria prima da informação, ou seja, é a informação não tratada que ainda não apresenta relevância; as informações são dados tratados, isto é, têm significado e podem contribuir no processo de tomadas decisões. Já o conhecimento, além de ter um significado, tem também uma aplicação. Logo, vê-se a necessidade de se utilizar dados e informações de maneiras adequadas a fim de se chegar a um conhecimento eficaz.

Além de tudo isso, convém relatar ainda a respeito dos tipos de dados que são conceituados no Brasil contemporâneo, como dados abertos – sendo aqueles em que se pode acessar, usar, modificar e compartilhar livremente para qualquer finalidade, e estão sujeito a, no máximo, requisitos que preservem a proveniência e a sua abertura –, dados anonimizados – os quais originariamente, eram relativos a uma pessoa, mas que passaram por etapas que garantiram a desvinculação deles a essa pessoa –, dados pessoais – em que informações permitem identificar alguém como pessoa, seja diretamente, como por meio do nome completo ou CPF, ou até mesmo indiretamente, por endereço de IP ou histórico de compras –, dados pessoais sensíveis – aqueles relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos –, informações – sendo o resultado do processamento de dados tratados –, informações classificadas – aqueles em que apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um determinado tempo, podendo ser classificadas como reservadas (5 anos), secretas (15 anos) e ultrasecretas (25 anos) –, e desclassificadas – em que os cidadãos podem solicitar a reavaliação da classificação das informações com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.



# 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Por meio da classificação de tais dados, é pertinente afirmar que é necessário que a Administração Pública seja suficientemente aberta e transparente em seus dados, informações e conhecimento em razão do controle de sua eficiência e legalidade, mas respeitando e protegendo os limites da privacidade do cidadão ao expor dados pessoais de que tem acesso em razão da consecução de serviços públicos e análise de deveres civis. Com isso, requer um equilíbrio entre essas duas vertentes a fim de resguardar os direitos fundamentais aos atores sociais.

Desse modo, tem-se como objetivo analisar se existem conflitos entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada pela Lei nº 13.709/2018, quando são aplicadas simultaneamente e no emprego sistemático da LGPD para negar pedidos de acesso à informação. Com isso, serão expressas as principais regulamentações de cada uma delas, e se seria possível haver um equilíbrio e harmonização entre as normas, sem que nenhuma delas esteja em uma posição de menor hierarquia. ).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

É importante mencionar ainda que para a realização da presente pesquisa, foram utilizadas bases de dados como mecanismo de busca “Google Acadêmico” e o “SciELO Brazil”, incluindo artigos acadêmicos e dissertações que abordam a aplicação da LAI e da LGPD no setor público. Ademais, também foram usadas as definições do “gov.br”, portal e plataforma digital do governo federal brasileiro, a fim de definir e explicar alguns termos empregados ao longo do artigo.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa, em que há a análise de dados indutivamente e não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. Além disso, foi usado o procedimento bibliográfico e documental, baseando-se em materiais já elaborados, bem como a coleta e análise de documentos para extrair informações relevantes.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Preliminarmente, é importante informar que a Constituição Federal de 1988 elencou a proteção de dados no contexto constitucional brasileiro, como um direito fundamental à



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

inviolabilidade da comunicação de dados, da mesma forma que garante que o cidadão possa exercer o seu direito de conhecer alguma informação ou dado que o pertence, além da oportunidade de solicitar a retificação dessas informações em bancos de dados.

Sendo assim, convém mencionar que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 e conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Desse modo, essa Lei representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública, tendo em vista que institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, somente a exceção.

Dessa forma, pode-se afirmar que essa Lei contribui para a garantia do exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, além de definir os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos.

Com isso, é notável a importância que está sendo estabelecida ao tratamento de dados no Brasil, haja vista a necessidade da segurança, tanto em relação ao que é passado para os sujeitos sociais, quanto em relação aos dados que são armazenados desses. Dessa forma, resta demonstrado a necessidade de legislações específicas que se adequem a cada uma dessas situações, sendo essenciais a regulamentações tanto da LAI quanto da LGPD.

Desse modo, é imprescindível relatar que a Lei de Acesso à Informação (LAI), é aplicada de forma obrigatória dentro da Administração Pública, além de possuir diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais pautados no tripé integridade, disponibilidade e confidencialidade. O acesso aos atos administrativos é de interesse coletivo, em que todos podem fiscalizar os processos licitatórios, bem como o princípio da publicidade é o que rege o acesso à informação na esfera pública nos três poderes.

Também é importante informar que a sua publicação vem a consolidar uma preocupação surgida já em 27 de maio de 2009, com a edição da Lei Complementar nº 131 (Lei da Transparência), a qual adotou medidas para a transparência na Gestão Fiscal ao inserir



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, a partir da ampliação da transparência na Administração Pública, aumenta ainda mais o controle social sobre os Órgãos, a partir do momento em que se permite à sociedade uma maior participação nas ações do governo, tudo em estrita consonância com os ditames evocados para a completa formação de um Estado Democrático de Direito.

Em relação às sanções previstas na LAI, em seu artigo 33, são elencadas as sanções, sendo elas advertência, multa, rescisão do vínculo com o poder público, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com isso, vê-se a necessidade de se cumprir o que está disposto na legislação, tanto no que diz respeito à necessidade de respeitar as informações dos usuários, quanto para que não seja necessário a aplicação das sanções informadas.

Ademais, a informação requerida por meio da LAI passa por um filtro antes mesmo da sua disponibilização ao interessado, tendo em vista que o acesso não é pleno. Com isso, a LAI estipula um prazo para ato de deferimento ou indeferimento à solicitação, isto é, o ente público pode negar acesso à informação, mas cabe recurso. Além do mais, existe ainda a preocupação em manter os dados confidenciais, íntegros e disponíveis aos interessados.

No que tange à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a partir do advento da GDPR (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), legislação da União Europeia que estabelece normas para a proteção de dados pessoais de residentes da UE, a qual entrou em vigor em maio de 2018, foi considerada pioneira e importantíssima no combate ao crescimento do cibercrime em toda a Europa. Quando entrou em vigor, seis anos depois, ela inspirou outros continentes e países a tomarem caminhos semelhantes.

Nesse contexto, surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em agosto de 2018 e inscrita sob o número 13.709, a qual “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.

Com isso, é salutar informar ainda que em relação à LGPD, o acesso à informação é amparado pelo princípio do acesso livre por interesse particular, isto é, em regra, apenas o titular dos dados pessoais tem direito a requerer. Dessa forma, ao solicitar informações junto à administração pública, o cidadão e o agente público devem ter em mente qual o teor do acesso, seja pessoal ou coletivo.

Diferentemente do que ocorre na LAI, a LGPD apesar de conter prazo, obriga o particular ou ente público a disponibilizar todas as informações referentes ao titular dos dados pessoais. E em caso de negação, há a violação à lei, e esse controle caberá à ANPD, e ao judiciário, após esgotar a esfera administrativa. Em relação ao tratamento dos dados, no caso de vazamento de dados pessoais, há o estabelecimento dos princípios da responsabilização e da prestação de contas.

Já no que diz respeito às sanções, tem-se a advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II; publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização e a eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Embora a LAI e a LGPD compartilhem princípios convergentes, observa-se que, nos últimos anos, aumentou significativamente o número de pedidos de acesso à informação direcionados a órgãos do poder público federal que foram negados com base na LGPD. Essa prática tem gerado um tensionamento entre as duas legislações, especialmente quando o sigilo previsto na LGPD é interpretado de forma equivocada, restringindo indevidamente o acesso a informações de interesse público.

Entre os casos emblemáticos dessa interpretação distorcida, destacam-se: a decisão da Polícia Militar de impor sigilo de 100 anos sobre o salário do policial acusado de assassinar a vereadora Marielle Franco; a classificação como sigilosos, também por 100 anos,



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

dos dados dos crachás de acesso dos filhos do presidente da República ao Palácio do Planalto, sob a justificativa de se tratarem de dados pessoais; e a negativa de acesso ao cartão de vacinação do presidente.

Segundo Manoel Galdino, diretor-executivo da Transparência Brasil, ainda existem lacunas na legislação. A LGPD, em sua parte dedicada à Administração Pública, não distingue claramente entre os dados pessoais de cidadãos comuns coletados para a execução de políticas públicas e os dados de agentes públicos, cuja transparência é essencial para o controle social. Galdino também ressalta que cabe ao Legislativo fiscalizar a aplicação da LAI e coibir interpretações restritivas por parte de servidores públicos, além de promover a atuação conjunta da ANPD e da CGU com a sociedade civil para garantir a correta aplicação da lei.

Desse modo, diante do que foi analisado, pode-se afirmar que não há conflito entre as duas legislações, mesmo quando aplicadas simultaneamente, haja vista que a LGPD trata de dados pessoais dos cidadãos e visa manter o registro do processamento de dados, além de definir tratamento de dados sensíveis e reportar as violações de dados; enquanto a LAI garante o acesso à informação, em que qualquer ator social pode solicitar o acesso às informações públicas e desenvolve a cultura de transparência da Administração Pública, assegurando integridade, autenticidade e disponibilidade da informação.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Logo, diante do que foi analisado ao longo da pesquisa, não há que se falar em legislações conflitantes, tendo em vista que a LAI e LGPD são complementares, além de ser imprescindível a atuação das duas leis em conjunto, pois cada uma delas protege nichos específicos, em prol da garantia de uma democratização das informações, ao mesmo tempo em que protege dados dos atores sociais.

Assim, a combinação da LAI E A LGPD torna a administração pública mais transparente, sem abrir mão da privacidade. As duas leis convergem para a garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas e a na proteção da coleta e armazenamento dos dados pessoais.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

### **REFERÊNCIAS (não colocar numeração e centralizado)**

BIONI, Bruno; GUEDES, Paula; MARTINS, Pedro. Intersecções e relações entre a LGPD e a LAI. Cadernos da CGU, v. 12, n. 21, p. 11–38, 2022. Disponível em:

[https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/download/504/284/2452](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/download/504/284/2452). Acesso em: 31 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 03 de mai. de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso à informação, regulamenta o inciso XXXIII do artigo 5º, o inciso II do § 3º do artigo 37 e o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, e altera a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm). Acesso em: 03 de mai. de 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados, dizem especialistas. Portal da Câmara dos Deputados, Brasília, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas>. Acesso em: 1 set. 2025.

COMO SURTIU A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)? Acervo, 2025.

Disponível em: <https://acervonet.com.br/blog/como-surgiu-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

DA SILVA CRISTÓVAM, José Sérgio; MEINHART HAHN, Tatiana. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORIENTADA POR DADOS: GOVERNO ABERTO E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública,



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 1, p. 1–24, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0073/2020.v6i1.6388. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/6388>. Acesso em: 24 de abr. de 2025.

FIQUEM SABENDO. Ao menos 79 pedidos negados com base na lei de proteção de dados chegaram à CGU. Fiquem Sabendo, 30 ago. 2021. Atualizado em: 10 mar. 2023. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/lgpd-negativa-cgu>. Acesso em: 1 set. 2025.

GOVERNO FEDERAL. A Lei de Acesso à Informação – LAI. CAPES, 16 out. 2023.

Atualizado em 16 out. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/a-lei-de-aceso-a-informacao-lai>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI. Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, 2025. Disponível em: <<https://lagoa3cantos.rs.gov.br/transparencia/lei-de-aceso-informacao-lai>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MUGLIA, Luiz Gustavo. A Harmonização entre a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados: Transparência e Privacidade no Contexto Brasileiro. JusBrasil, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-harmonizacao-entre-a-lei-de-aceso-a-informacao-e-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-transparencia-e-privacidade-no-contexto-brasileiro/3036596191>. Acesso em: 31 de ago. 2025.

SOUZA, P. F.; PIMENTA, S. J. S. COMPLIANCE COM A LGPD NO SETOR PÚBLICO: Desafios e Impactos na Eficiência Organizacional. Jornada Científica E Tecnológica E Do Simpósio De Pós-Graduação Do IFSuldeMinas. Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://josif.ifsuldeminas.edu.br/ojs/index.php/anais/article/view/2380>. Acesso em: 17 de mai. de 2025.